

## Sisejufe propõe demanda coletiva para integralização de aposentadorias com proventos proporcionais

Foto: Tatiana Lima

Em nova ação coletiva para seus filiados, o sindicato pede que as aposentadorias proporcionais em várias modalidades, obtidas por servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional 41, de 31 de dezembro de 2003, tenham computado o novo tempo de contribuição de inativos para melhoria dos proventos.

Quando da publicação da emenda, que consolidou a contribuição de inativos e pensionistas, vários servidores estavam aposentados com proventos proporcionais porque não tinham, ainda, o tempo mínimo de contribuição exigido (35 anos para homem e 30 anos para a mulher).

Os exemplos clássicos



Advogada Araceli Rodrigues, do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, Mariana Liria, coordenadora do Departamento Jurídico e Lucilene Rodrigues, coordenadora do Núcleo de Aposentados e Pensionistas

são o do homem (a partir de 30 anos) e da mulher (a partir de 25 anos) que podiam requerer proventos proporcionais ao tempo de serviço ou de contribuição.

Ocorre que a partir de 20 de maio de 2004, marco fixado na regulamentação da EC 41/2003 pela Lei 10.887/2004, os aposentados começaram

a contribuir novamente sem um novo benefício à vista, desconsiderando-se que muitos já tinham os 20 anos de serviço público, 10 na carreira e cinco no cargo, além de preencherem a idade de 60 anos (homem) e 55 anos (mulher) antes ou depois da referida emenda.

O quadro não exige in-

terpretação alternativa ou extensiva, mas a mera leitura das regras de transição da Reforma da Previdência, na qual tais aposentados poderiam se enquadrar a partir da contribuição para a inatividade, devendo a Administração converter seus benefícios proporcionais em integrais.

**Continua na página 3.**

## Ação coletiva para pagamento retroativo do auxílio-alimentação

O Sisejufe ajuizou ação coletiva em favor de servidores filiados visando a percepção da diferença do auxílio-alimentação, segundo os maiores valores praticados pelos órgãos do Poder Judiciário da União. Só recentemente o valor deste benefício foi uniformizado, mediante ato do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunais Superiores, Conselho da

Justiça Federal (CJF), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF), conforme Portaria Conjunta 5, de dezembro de 2011.

Antes disso, os órgãos da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar pagavam valores diferentes para este benefício, geralmente menores do que

aqueles praticados pelos Tribunais Superiores. É esta diferença histórica, que trouxe prejuízos a vários servidores que recebiam o valor menor, que a entidade visa combater com o ajuizamento da ação.

Embora só recentemente a administração do Poder Judiciário tenha admitido a necessidade de uniformizar o valor (R\$ 710,00), com fundamento no princípio

da isonomia garantido pela Constituição e na própria Lei de Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União (Lei 11.416, de 2006), a ação pretende o pagamento da diferença entre os valores até então pagos e os maiores valores percebidos pelos servidores da carreira. A ação cuida, portanto, das diferenças de valores que ocorriam antes da uniformização do benefício.

# Sisejufe requer invalidação das transformações de funções e cargos comissionados do TRF

A direção do Sisejufe, por meio do Departamento Jurídico, solicitou a intervenção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contra a ilegalidade ocorrida no âmbito do Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região através das Resoluções T2-RSP-2012/00060, de 03 de agosto de 2012, e T2-RSP-2012/00076, de 11 de setembro de 2012. As medidas consistem no desvio da alocação das funções e cargos comissionados criados pela Lei 12.675, de 2012, e destinados exclusivamente ao Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF).

Na avaliação do sindicato, a irregularidade acaba por prejudicar a antiga organização administrativa e os servidores que ocupam

os postos de confiança necessários ao bom funcionamento da administração.

Isso porque a reorganização do quadro de comissionados demandará o remanejamento e a transformação de mais de uma centena de funções comissionadas existentes no tribunal e atualmente destinadas aos setores administrativos. Situação que, a par de trazer sérios prejuízos aos servidores que hoje ocupam funções destinadas aos setores administrativos, ocasionará o esvaziamento de funções dessa área, em contrariedade ao Planejamento Estratégico criado pelo próprio TRF da 2ª Região.

Conforme explica o advogado Jean Ruzzarin, sócio do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, “as Resoluções



Advogado Jean Ruzzarin, sócio do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados

T2-RSP-2012/00060 e T2-RSP-2012/00076 violam flagrantemente a Lei 12.675, de 2012, e foram editadas sem a consideração do impacto extremamente negativo provocado pela

transformação em cada um dos setores atingidos, além do que prejudica seriamente os servidores que ocupam as funções e cargos comissionados indevidamente extintos”.

## Requerimento pela gratuidade nas certidões exigidas pela a resolução 156 do CNJ

Em 28 de setembro, o Sisejufe protocolou requerimento administrativo junto ao TRF da 2ª Região, pedindo que o tribunal solicite diretamente aos órgãos emissores as certidões exigidas pela Resolução 156, do CNJ, e, se necessário, faça convênio com os referidos

órgãos, para que a emissão das certidões se dê sem custo para os servidores.

A Resolução 156 do CNJ instituiu a chamada “Ficha Limpa” no Judiciário, no que se refere ao preenchimento das funções comissionadas e cargos em comissão. O artigo 6º da resolução estabele-

ce prazo para que os atuais ocupantes de funções comissionadas e cargos em comissão apresentem as certidões negativas mencionadas no art. 5º, do mesmo ato.

Ocorre que, para emitir tais certidões, alguns órgãos, como é o caso da Justiça Estadual, estabelecem custo

elevado. Daí o pedido formulado, no sentido de obter a gratuidade na emissão das referidas certidões. Requerimentos idênticos estão sendo protocolados também na Justiça Eleitoral, do Trabalho e Militar, que ainda não notificaram os servidores para apresentar as certidões.

**SISEJUFE**

Filiado à Fenajufe e à CUT

SEDE: Avenida Presidente Vargas 509, 11º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20071-003  
TEL./FAX: (21) 2215-2443 – PORTAL: <http://sisejufe.org.br>  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: [imprensa@sisejufe.org.br](mailto:imprensa@sisejufe.org.br)

**DIRETORIA:** Ademir Augustinho Gregolin, Adriano Nunes dos Santos, Angelo Canzi Neto, Carlos Henrique Ramos da Silva, Dulavim de Oliveira Lima Junior, Edson Mouta Vasconcellos, Flávio Braga Prieto da Silva, Francisco Costa de Souza, Francisco de Assis Moura de Andrade, Helena Guimarães Cruz, Joel Lima de Farias, Lucilene Lima Araújo de Jesus, Marcos André Leite Pereira, Mariana Omelas de Araújo Goes Liria, Mario César Pacheco Dias Gonçalves, Marli Ferreira Gomes, Marzia Andrea Bandeira Maranhão, Moisés Santos Leite, Nilton Alves Pinheiro, Nilton Vieira Reis, Olker Guimarães Pestana, Pedro Paulo Gasse Leal, Renato Gonçalves da Silva, Ricardo de Azevedo Soares, Roberto Antônio da Motta, Roberto Ponciano Gomes de Souza Júnior, Ronaldo Almeida das Virgens, Sidnei Barbosa Seixas, Solange de Oliveira Skinner, Valter Nogueira Alves, Willians Faustino de Alvarenga.

**ASSESSORIA POLÍTICA:** Vera Miranda. **MEMBROS DO DEPARTAMENTO JURÍDICO:** Mariana Liria (coordenadora), Valter Nogueira Alves, Ronaldo Almeida das Virgens, Ricardo de Azevedo Soares, Dulavim de Oliveira Lima Junior e Marzia Maranhão.

**FIQUE POR DENTRO ESPECIAL: TEXTOS:** Departamento Jurídico e de Imprensa do Sisejufe – **EDIÇÃO:** Max Leone (MTb RJ/190002/JP) – **DIAGRAMAÇÃO:** Deisedóris de Carvalho **CONSELHO EDITORIAL:** Roberto Ponciano, Henri Figueiredo, Max Leone, Valter Nogueira Alves, Ricardo de Azevedo Soares, Flávio Prieto, Pedro Paulo Leal e Vera Miranda **IMPRESSÃO:** 3Graf Gráfica e Editora LTDA. Todos os textos podem ser reproduzidos desde que citada a fonte.



Impresso em  
Papel Reciclado

# Sindicalizados podem ter aposentadorias recalculadas

Pórem, essa providência não foi adotada, arcando os aposentados apenas com o prejuízo do débito de mais 11% em seus contracheques. Se procedente o pedido, qualquer filiado com modalidade de aposentadoria proporcional voluntária requerida até 30 de dezembro de 2003 pode ter seus proventos recalculados para integralidade verdadeira e paridade plena, desde que contasse na época com pelo menos 20 anos no serviço público, 10 na carreira e cinco no cargo.

Nesse caso, para cada ano de contribuição na inatividade, um ano a mais na proporcionalidade seria acrescentado até a integralidade aos 35 anos de contribuição para homens e 30 anos de contribuição

para mulheres, verificando-se então a idade mínima compatível com as regras de transição (ordinariamente de 60 anos de idade para homens e 55 anos de idade para mulheres).

Segundo o advogado Rudi Cassel, do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, da assessoria jurídica da entidade, foi detectada a inobservância da incidência direta das regras de transição da EC 41/2003 e da EC 47/2005. Tais regras se encaixam sem reservas na nova contribuição previdenciária regulamentada pela Lei 10.887/2004, permitindo o complemento de tempo aos servidores que adquiriram as carências necessárias até o momento da aposentadoria proporcional. “É lamentável que os

órgãos públicos tenham esquecido de cotejar essa possibilidade com a contribuição dos aposentados, ignorando que o acréscimo das contribuições permite o deferimento do benefício integral e sem prejuízo da paridade”, destaca Cassel.

## Tempo de contribuição

Pela literalidade das emendas, apenas as carências vinculadas ao serviço público não permitem complemento no tempo de contribuição da aposentadoria. Por exemplo: o servidor homem que requereu e obteve aposentadoria voluntária proporcional momentos antes da EC 20/98, com 50 anos de idade e 30 de contribuição, para ser beneficiado pela transição, precisa ter os 20/10/5 anos de servi-

ço público/carreira/cargo quando da aposentadoria, mas há tempo adicional a partir de 20 de maio de 2004 (momento concreto da nova incidência tributária pela Lei 10.887/2004) que, juntamente com o avanço da idade (dois requisitos que não dependem de carências no serviço público), levaria o referido aposentado aos proventos integrais aos 61 anos, melhorando substancialmente sua renda. As situações são variadas, conforme o histórico contributivo e os requisitos já preenchidos no ato da aposentadoria. A assessoria jurídica lembra que, como a matéria é nova, será objeto de intensa discussão na Justiça de 1º Grau, Tribunais Regionais, STJ e STF.

## Sisejufe protocola requerimento para concessão de auxílio-medicamento aos filiados

Com suporte no artigo 230 da Lei 8.112/90, o sindicato pede que o Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região expeça regulamento sobre a prestação da assistência farmacêutica, em especial para possibilitar a cobertura parcial ou integral das despesas com medicamentos de alto custo, de uso contínuo, dos indispensáveis ao tratamento de doenças crônicas e graves ou degenerativas, em tratamento hospitalar, ambulatorial ou domiciliar. A advogada Aracéli Rodri-

gues, sócia do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados, responsável pela assessoria jurídica à entidade, destaca que a previsão exige regulamento, citando os exemplos do Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ-DF), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) e Tribunal de Contas da União (TCU).

“Vários órgãos deram efetividade à assistência farmacêutica direta e indireta



prevista no Regime Jurídico Único, o procedimento deve ser observado por todos os órgãos com servidores regidos pela Lei 8.112/90 e

se integra ao conceito estatutário de seguridade social, em obrigação específica da União”, comenta o assessor jurídico Aracéli Rodrigues.



# Valores de ressarcimento de assistência médica ficam aquém do esperado

Em negociação com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, os tribunais superiores e conselhos conseguiram garantir a ampliação do limite da Proposta Orçamentária de 2013 para unificar os valores do benefício Assistência Médica e Odontológica no âmbito do Poder Judiciário da União até 2015. Os valores negociados com o governo, no entanto, ficaram aquém do

Exerc. Finan.	Valor por magistrado/servidor	Valor por beneficiário	Varição em relação a 2012
2013	R\$ 280,00	R\$ 112,00	33%
2014	R\$ 355,00	R\$ 142,00	69%
2015	R\$ 430,00	R\$ 172,00	105%

esperado pelos sindicatos. Havia a expectativa de que esses valores alcançassem ao menos R\$ 210 já em janeiro de 2013, o que não ocorreu. Veja a tabela acima.

Embora tenha se acordado com o governo a equiparação dos valores em todo o Judiciário Federal,

cada ramo da Justiça ou tribunal continuará pagando valores diferenciados, tendo em vista que o cálculo será feito de acordo com o número de beneficiários. Se a média de determinado tribunal é de um beneficiário por titular, esse órgão pagará valor próximo a

R\$280 em janeiro de 2013. Mas se esse tribunal tiver média de 2,5 beneficiários por titular, como acontece na Justiça do Trabalho, esse valor será de R\$ 112. Como pode se observar, o que se uniformizou foram os valores referentes a cada titular e por beneficiário.

## CJF altera resolução e reajusta auxílio-saúde

**Na sessão de 27 de agosto, o Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou alterações na Resolução 002, de 20 de fevereiro de 2008, que regulamenta os benefícios do Plano de Seguridade Social no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus**

As alterações aprovadas referem-se ao auxílio-saúde, benefício de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial

de despesas com planos privados de saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

Portanto, o orçamento

para o auxílio-saúde na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, na proposta orçamentária de 2013, será de R\$ 105,00 em janeiro de 2013, considerando-se dois dependentes por magistrado ou servidor. A Secretaria-Geral do CJF irá, num prazo de 60 dias, verificar a possibilidade de inclusão dos genitores, padrastos, madrastas e adotantes no rol dos dependentes dos magistrados e servidores.

### Justiça Eleitoral

Na Justiça Eleitoral, o sindicato não conseguiu, por enquanto, informações acerca dos valores que serão pagos a partir de janeiro de 2013. Atualmente esse valor é de R\$ 120 por beneficiário. Levando-se em conta o percentual de reajuste aplicado tanto na Justiça Federal quanto na Justiça do Trabalho, esse valor deverá se aproximar de R\$ 150.

## Sisejufe requer aumento de benefício-saúde

Em 20 de fevereiro de 2008, a Resolução 002 do Conselho da Justiça Federal (CJF) fixou o valor do auxílio-saúde pago aos servidores da Justiça Federal e 1º e 2º Graus em R\$ 90. Ocorre que de lá para cá houve perda de poder aquisitivo da moe-

da, mediada pela inflação constante, sem que a parcela indenizatória fosse atualizada.

Em razão dessa realidade, explica Aracéli Rodrigues, da assessoria do sindicato (Cassel & Ruzzarin Advogados), protocolamos requerimento

administrativo no CJF, para que corrija o montante mensal e se ajuste à finalidade do auxílio, que representa valor ínfimo se comparado ao necessário para o custeio de bons planos de saúde.

Na medida da entidade, argumenta-se que a corre-

ção monetária com base na variação inflacionária não representa acréscimo, mas mera manutenção do valor real da indenização, sem o que ela desaparece no tempo. “Daí pedirmos também a correção periódica do benefício”, lembra o advogado Rudi Cassel.

# Servidores da Justiça Eleitoral vão poder participar do concurso nacional de remoção

Foto: Henri Figueiredo

Foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 1º de outubro, o Edital nº 1, de 2012, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tornando pública a abertura do Concurso Nacional de Remoção por permuta, independente do interesse da Administração, no âmbito da Justiça Eleitoral, e estabelecendo o cronograma do concurso. Para garantir a participação dos servidores da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro no Concurso Nacional de Remoção, a direção do Sisejufe, por meio do Departamento Jurídico, encaminhará ofício à Pre-

sidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, pedindo fossem adotadas as providências estabelecidas no edital, nos prazos estabelecidos no cronograma.

Embora tenha deixado passar o primeiro dos prazos estabelecidos no cronograma do concurso (8 de outubro) sem promover a indicação e o cadastro do validador, logo após, o TRE-RJ promoveu sua inscrição como tribunal participante do Concurso Nacional de Remoção por permuta, de modo que os servidores da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro agora poderão



participar normalmente do concurso.

A participação dos servidores da Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro no Concurso Nacional de Re-

moção por permuta representa, assim, uma vitória para o sindicato, que adotou as gestões necessárias na esfera administrativa, junto ao TRE-RJ.

## CJF decide pela isenção do Imposto de Renda sobre o auxílio pré-escolar

Em sessão realizada em 24 de setembro, o Conselho da Justiça Federal (CJF) decidiu pela não incidência do Imposto de Renda sobre o auxílio pré-escolar, e aprovou a compensação dos valores descontados a mais no exercício de 2012. Desse modo, a isenção que já vinha sendo adotada por outros órgãos públicos, passa a valer para toda a Justiça Federal, conforme notícia veiculada no site do CJF.

### Ação coletiva e valores atrasados

Os filiados do Sisejufe já não vinham sofrendo a incidência do imposto sobre

**O sindicato esclarece que a restituição dos valores já descontados somente será possível após o trânsito em julgado da decisão, contra a qual a União interpôs recurso de apelação, pendente de apreciação pelo TRF da 1ª Região**

o auxílio pré-escolar/creche desde 2009, por força de decisão concessiva de tutela antecipada, obtida pelo sindicato em ação coletiva na qual pleiteia o afastamento do desconto do IR sobre o auxílio pré-escolar/creche (Processo 0039712-36.2008.4.01.3400, 4ª Vara Federal do Distrito Federal).

A antecipação de tutela obtida pelo sindicato foi confirmada pela sentença

proferida no processo, que julgou procedentes os pedidos formulados pelo sindicato, e condenou a União a restituir os valores indevidamente descontados.

O sindicato esclarece que a restituição dos valores já descontados somente será possível após o trânsito em julgado da decisão, contra a qual a União interpôs recurso de apelação, pendente de apreciação pelo

TRF da 1ª Região.

A assessoria jurídica do sindicato protocolou pedido de preferência na tramitação do recurso, invocando precedentes favoráveis do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com vistas a agilizar o julgamento do recurso.

Desse modo, conquanto a decisão do CJF não tenha autorizado a restituição dos valores descontados em anos anteriores, se confirmada a sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara Federal do Distrito Federal (Brasília), os filiados do sindicato terão a devolução assegurada por decisão judicial.

# Cumprimento da liminar que impede divulgar salários dos servidores do Judiciário Federal no Rio

**Conforme divulgado no Boletim Informativo do Sisejufe publicado em agosto deste ano, o Sisejufe propôs ação coletiva contra a divulgação nominal dos salários dos servidores do Poder Judiciário da União no Rio de Janeiro e obteve liminar favorável**



Contra essa decisão, a União propôs, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Reclamação 14.530, alegando que a decisão proferida pelo juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ), teria usurpado a competência do STF, porque a discussão envolve a Resolução 151, do Conselho Nacional de

Justiça (CNJ), que determinou a divulgação nominal. Ainda contra a liminar obtida pelo sindicato a União interpôs agravo de instrumento perante o Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região.

De acordo com o advogado Rudi Cassel, da assessoria jurídica do sindicato, o TRF e o Tribunal Regional do Tra-

balho da 1ª Região vêm cumprindo a liminar, que não foi desconstituída pelas mencionadas impugnações da União, ainda não decididas. Apenas o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) continua descumprindo a decisão judicial e divulgando, nominalmente, os salários dos seus servidores.

## Requerimento questiona trabalho à distância no TRT

A direção do Sisejufe protocolou requerimento administrativo no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) pedindo a remoção da restrição contida no inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Resolução 46, de 2012, que regulamenta a realização do teletrabalho, ou trabalho à distância, na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro. O objetivo, segundo Aracéli Rodrigues,

da assessoria jurídica do Sisejufe, é adequar o regulamento do tribunal aos regulamentos sobre a mesma matéria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Tribunal Superior do Trabalho.



## Sindicato questiona no CNJ portaria que estabelece investigação preliminar na JF

O Sisejufe formulou Procedimento de Controle Administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contra a Portaria RJ-PGD-2009/00086, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ). A portaria impugnada pelo sindicato autoriza a investigação de servidores da Seção Judiciária do Rio de Janeiro de forma sigilosa e secreta, sem a prévia instauração de sindicância ou processo administrativo, causando grave prejuízo à ampla defesa, já que a prova é produzida sem o conhecimento do servidor interessado. O procedimento tramita no CNJ sob o número 0006092-04.2012.2.00.0000 e tem como relator o Conselheiro Bruno Dantas.



# Ações sobre reajustes e remuneração

## ISONOMIA - LEI 10.475.

### REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO

Processo:

**0027758-27.2007.4.01.3400**

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão do maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10475/2002, com diferença de até 27,04%.

**Órgão:** 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Situação do processo:** ajuizamos a ação com pedido de assistência gratuita, que restou indeferido. As custas iniciais foram pagas e o escritório interpôs Agravo Retido. A sentença julgou improcedente o pedido. O escritório recorreu da decisão por meio de Recurso de Apelação.

#### Apelação Cível

nº. 0027758-

27.2007.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

#### REVISÃO

#### GERAL 14,23%

Processo:

**0040737-21.2007.4.01.3400**

**Órgão:** 21ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que considera a VPI da Lei 10698/2003 como complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a remuneração do servidor.

**Situação do processo:** ação que considera a VPI da Lei 10698/2003 como complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a

remuneração do servidor.

**Situação do processo:** ajuizamos a ação com pedido de assistência gratuita, que restou indeferido. A sentença julgou improcedente o pedido. O escritório recorreu da sentença por meio de Recurso de Apelação.

#### Apelação Cível

nº. 0040737-1.2007.4.01.3400

**Tramitação:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** o acórdão publicado negou provimento ao Agravo Retido, bem como ao Recurso de Apelação. O Sindicato opôs Embargos de Declaração. Aguardando novo julgamento da Turma.

### GRATIFICAÇÃO INCORPORADA

Processo:

**0013048-65.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 16ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** com a MP 2225-45/2001, prorrogou-se a incorporação de quintos até a vigência da referida medida provisória. Os tribunais reconheceram o direito, mas não pagaram o passivo. Na ação, o sindicato cobra os valores devidos.

**Situação do processo:** neste feito, o juízo determinou o desmembramento da demanda em substituição processual por grupos de 10 servidores. O TRF1 confirmou o entendimento. Após longa espera, a mudança de juiz da 16ª Vara Federal fez com que fosse reconsiderada a decisão (juíza Sigmaringa Seixas) e o processo retomasse seu curso. VITÓRIA DA ENTIDADE. Sentença de parcial procedência dos pedidos para declarar o direito dos filiados à incorporação de quintos decorrentes do exercício de função comissionada

até a publicação da MP nº 2.245-45/2001. Também condenou a União ao pagamento das diferenças remuneratórias devidas. Na sentença não foi deferido o benefício de assistência judiciária gratuita, ao argumento de que não ficou comprovado nos autos o estado de hipossuficiência. Cassel & Ruzzarin Advogados atacou a decisão por meio de apelação. Contrarrazões apresentadas pela União. A União também apelou da parte em que sucumbiu. Aguardando reanálise da questão e possível modificação da sentença pelo TRF da 1ª Região.

#### Apelação Cível

nº. 0013048-65.2008.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

### INCIDÊNCIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS (ART. 7º, XVII DA CF) – IRPF/IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA – IMPOSTOS - TRIBUTÁRIO

Processo:

**0007974-59.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa isenção do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos de 10 (dez) anos. Engloba servidores da ativa e servidores aposentados a partir do ano de 2000.

**Situação do processo:** distribuída a ação, foi publicada decisão, indeferindo o pedido de antecipação de tutela formulado na inicial, bem como intimado a apresentar a relação

nominal de seus filiados. Contestação apresentada.

#### Agravo de Instrumento:

**0012487-51.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicado despacho, intimando a parte agravada para apresentar resposta ao feito. Processo concluso ao relator.

#### Agravo de Instrumento:

**0019824-91.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicado despacho, intimando a parte agravada para apresentar resposta ao feito. Após a resposta apresentada pela União, foi proferida decisão, negando seguimento ao Agravo de Instrumento. Inconformado, o Sindicato interpôs Agravo Regimental, o qual teve seu provimento negado pelo Tribunal. O Sindicato opôs Embargos de Declaração. Processo aguarda novo julgamento do TRF da 1ª Região.

#### Agravo de Instrumento:

**0032463-78.2010.4.01.0000**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão dando provimento ao recurso, bem como determinando sua baixa à origem.

### TRE/RJ – INCONSTITUCIONALIDADE DA SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS E SUA SUBSTITUIÇÃO PELA COMPENSAÇÃO

Processo:

**0022714-90.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 3ª Vara Federal – Jus-

# Ações sobre reajustes e remuneração

tiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede o pagamento de horas extras, sem restrições regulamentares.

**Situação do processo:** acolhida a preliminar suscitada pela União e declarada a incompetência absoluta do juízo para processar e julgar a ação coletiva. Por economia processual, declinada competência em favor de uma das varas da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, via distribuição.

## ISONOMIA FC-4 / FC – 01 – CHEFE DE CARTÓRIO ELEITORAL. GRATIFICAÇÕES DA LEI 8.112/90

Processo:

**0016299-91.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede a extensão da FC-4 para Chefe de Cartório do interior (que recebe apenas FC-1), em isonomia com a FC-4 paga aos Chefes de Cartório da capital, ou a indenização pela diferença, mais os valores atrasados devidos.

**Situação do processo:** indeferida justiça gratuita e antecipação de tutela. Apresentamos impugnação. Apresentada manifestação do Ministério público. Foi julgado improcedente o pedido. Apelamos da decisão. A União apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF. Concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Francisco de Assis Betti.

**Apelação Cível**  
nº. 0016299-

**91.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TRT/RJ. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

Processo:

**0017026-50.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que cobra os valores atrasados do adicional de qualificação, indevidamente restringidos pelo TRT/RJ.

**Situação do processo:** VITÓRIA DO SISEJUFE/RJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Carga, processo retirado pela AGU. Recurso de apelação interposto pela União. Apresentamos contrarrazões.

## Apelação Cível

nº. 0017026-50.2008.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## CONCURSO TRT/RJ EDITAL 01/2008

Processo:

**0016247-95.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa proceder à inclusão de vagas no certame correspondente a no mínimo de 7 vagas de técnico judiciário de segurança, 1 vaga de técnico de mecânica, 2 vagas de técnico de telecomunicações e 1 vaga de técnico de artes gráficas.

**Situação do processo:** publicada sentença declarando extinto o feito sem resolução de mérito. Apelamos da decisão. Recurso de contrarrazões apresentado pela

AGU. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

nº. 0016247-95.2008.4.01.3400

**Órgão:** 6ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO

Processo:

**0038790-92.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede a declaração do direito à averbação e ao cômputo, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independentemente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais. Pede-se incluíse a contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

**Situação do processo:** publicada sentença, julgando improcedentes os pedidos, condenando o autor ao pagamento dos ônus de sucumbência. Interpusemos Apelação.

## Apelação Cível

nº. 0038790-92.2008.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## GAE SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO E MANUTENÇÃO

## DA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA ATÉ A INTEGRALIZAÇÃO

Processo:

**0039218-74.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa restabelecer o valor da FC-5 enquanto ela for maior do que a GAE (A-1 até C-12) e pede também que a GAE seja calculada no percentual de 35% sobre o maior vencimento básico da carreira (C-15). **Situação do processo:** julgados improcedentes os pedidos iniciais. Recorremos da decisão. Remetido ao TRF. Processo concluso para relatório e voto no gabinete da desembargadora Neuza Maria Alves da Silva.

## Apelação Cível

nº. 0039218-

**74.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## OFICIAL DE JUSTIÇA – GAE NA APOSENTADORIA

Processo:

**0022467-75.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

**Situação do processo:** apresentada contestação da União.



# Ações sobre reajustes e remuneração

Julgado extinto o processo sem resolução do mérito. Apresentamos da decisão. Apresentada contrarrazões da União.

## Apelação:

**0022467-75.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS

Processo:

**0033479-52.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que visa abstenção da incidência da contribuição previdenciária sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos.

**Situação do processo:** distribuída a ação, a União foi citada para apresentar contestação. Após a réplica da entidade, as partes foram intimadas a apresentar especificação de provas, tendo o escritório requerido o julgamento antecipado da lide, uma vez que a matéria discutida trata-se unicamente de questão de direito, não ensejando a produção de provas. Aguarda-se o processo ir concluso para o juiz proferir a sentença.

## LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL)

Processo:

**0002511-73.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede o

afastamento da restrição de concessão da licença capacitação por período superior a 15 dias.

**Situação do processo:** da decisão de indeferimento do pedido de assistência gratuita e da liminar, foi interposto agravo retido. Após a apresentação de contestação, réplica, parecer do MP (que opinou pela improcedência da ação), e despacho para especificação de provas, os autos foram conclusos para sentença.

## PARIDADE SALARIAL. ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

Processo:

**0005583-68.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação judicial que visa a declaração do direito dos aposentados (aposentadoria concedida de forma involuntária, por invalidez permanente, em condições que conduziram à inatividade) que tiveram seus proventos de invalidez calculados sobre a média remuneração da ativa, com o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, inclusive para os efeitos da Lei 11.416/2006.

**Situação do processo:** publicado despacho suspendendo o andamento do feito até o julgamento do agravo de instrumento n°. 0018095-64.2010.4.01.0000. Publicado despacho, intimando o Sindicato a se manifestar sobre o que restou decidido no Agravo de Instrumento n°. 0041444-33.2009.4.01.0000.

## Agravo de Instrumento:

**0018095-64.2010.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma Federal do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão, atribuindo efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## REENQUADRAMENTO AGENTE DE SEGURANÇA

Processo:

**0017176-94.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** alguns servidores ingressaram como agentes de segurança em concurso anterior à Lei 9421/96, mas foram desviados para outras especialidades. Tais servidores tiveram direito reconhecido pela Portaria Conjunta 3/2007, de serem reenquadrados como agentes de segurança e perceber a GAS.

**Situação do processo:** foi apresentada Contestação pela União. Apresentamos manifestação. Houve despacho para especificarmos se há mais provas a serem produzidas. Apresentamos a petição em 22.07.2011. A União se manifestou. Publicado despacho, facultando às partes a apresentação de razões finais. Processo no escritório para apresentação das razões finais. Processo concluso para sentença.

## PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE

Processo:

**PSV 45**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

**Resumo:** proposta de súmula vinculante pedindo que fosse aplicado o princípio da

causalidade e pagos os valores retroativos.

**Situação do processo:** apresentamos manifestação. Apresentamos manifestação referente à proposta de súmula vinculante. Processo aguardando decisão.

## PROGRESSÃO FUNCIONAL/PROMOÇÃO

Processo:

**0028980-59.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** congelamento das progressões. Ação que visa suspender os efeitos da decisão proferida na PA 2006169368-CJF, no tocante à proibição de progressão funcional/promoção do substituídos.

**Situação do processo:** sentença julgando improcedente o pedido. Apresentamos apelação. A AGU apresentou contrarrazões. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

## Apelação Cível

n°. 0028980-

**59.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília).

**Situação do processo:** aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## URV 11,98%

Processo:

**0021284-35.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 2ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação requerendo restabelecimento do pagamento do acréscimo remuneratório de 11,98%.

**Situação do processo:** publicação de sentença, pronunciando a prescrição e julgando

# Ações sobre reajustes e remuneração

extinto o processo, com resolução do mérito. Apelamos da decisão.

**Apelação Cível**  
nº. 0021284-

35.2010.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA.**  
**PENSÃO CIVIL**

Processo:

0021586-46.2008.4.02.5101

Processo:

(AC /491501)

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Resumo:** ação requerendo a inclusão dos companheiros dos servidores dos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro, que mantém união homoafetiva, na categoria de dependente preferencial, para os fins previdenciários e de assistência à saúde.

**Situação do processo:** sentença julgando improcedente o pedido. A entidade recorreu por meio de Apelação Cível.

**Apelação Cível**  
nº 0021586-

46.2008.4.02.5101

**Órgão:** 7ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (Rio de Janeiro)

**Situação do processo:** acórdão publicado, dando parcial provimento à apelação “determinando que a União Federal dê as mesmas consequências jurídicas da união estável à união homoafetiva, mas apenas para fins previdenciários e de assistência à saúde, e desde

que preenchidos os requisitos da união estável, salvo a diversidade de sexos”. A União recorreu da decisão. Aguarda-se admissibilidade de Recurso Especial/Extraordinário.

**INQUÉRITO/  
PROCESSO/RECURSO  
ADMINISTRATIVO -  
ATOS  
ADMINISTRATIVOS**

Processo:

0019681-24.2010.4.01.3400

**Órgão:** 14ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação requerendo suspensão da portaria RJ-PGD-2007/00073 a fim de restabelecer o uso de todos os elevadores dos prédios da SJ/RJ.

**Situação do processo:** extinto o processo sem resolução do mérito. Apelamos da sentença.

**Apelação Cível nº. 0019681-  
24.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 6ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

**JUROS DE MORA. LEI  
11.416, DE 2006**

Processo:

0042699-40.2011.4.01.3400

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília/DF.

**Resumo:** ação que visa a incidência de juros moratórios sem os valores apurados e atualizados em cumprimento do artigo 22 da Lei 11.416.

**Situação do processo:** publicado despacho, determinando que a entidade apresente o seu registro junto ao MTE, bem como indeferindo o pedido de justiça gratuita e determinando a complementação de custas. O

sindicato apresentou a documentação e interpôs agravo retido, bem como realizou o pagamento das custas. Autos conclusos para sentença.

**DESCONTOS  
INDEVIDOS**

Processo:

0017175-12.2009.4.01.3400

**Órgão:** 3ª Vara Federal da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** ação visando abstenção de efetuar o desconto da indenização de transporte durante o período de férias e demais afastamentos dos substituídos.

**Situação do processo:** a sentença julgou improcedente os pedidos da inicial. Apelamos da sentença. Recebida em secretaria. Foi ordenada vista à AGU. Apresentada contrarrazões da AGU. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

**Apelação Cível**

nº. 0017175-12.2009.4.01.3400

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

**AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO.  
ORÇAMENTO**

Processo:

ADO 18

**Órgão:** Supremo Tribunal Superior – STF – Brasília/DF.

**Resumo:** ação que conta com intervenção do Sindicato como *amicus curiae*, em decorrência de omissão inconstitucional verificada na remessa do processo legislativo do PL 28/2011- CN, que cuida do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2012.

**Situação do processo:** despacho determinando que a entidade comprovasse que possui membros ou associados ao menos em um terço dos estados da federação. A União apresentou Manifestação. Apresentado parecer da PGR pelo conhecimento da ação e, no mérito, pela procedência do pedido. Concluso ao relator para decisão.

**ESPECIALIDADE  
SEGURANÇA E  
TRANSPORTE.**

**LEI 11.416, DE 2006.**

**PAGAMENTO DA GAS**

Processo:

0042388-49.2011.4.01.3400

**Órgão:** 14ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília/DF.

**Resumo:** ação visando a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) pelos servidores da especialidade transporte.

**Situação do processo:** sentença sem resolução de mérito, sob o argumento de que falta interesse processual do sindicato. Opusemos embargos de declaração para sanar a omissão quanto ao pedido de justiça gratuita. Os embargos foram acolhidos. Apelamos da sentença por meio de recurso de apelação. Processo remetido ao TRF da 1ª Região.

**Apelação Cível**  
nº. 0042388-

49.2011.4.01.3400

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicado despacho, determinando o retorno dos autos à origem, para facultar à União a apresentação de Contrarrazões à apelação do sindicato.

## IMPOSTO SINDICAL

Processo:  
0004433-  
52.2009.4.01.3400

**Órgão:** 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o instituiu para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Oposição de embargos declaratórios. Foi apresentada impugnação pela União. Apelamos da decisão publicada. A União apresentou contrarrazões.

## IMPOSTO DE RENDA SOBRE JUROS DE MORA

Processo:  
0041707-  
16.2010.4.01.3400

**Órgão:** 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** VITÓRIA DA ENTIDADE. Sentença de procedência dos pedidos para declarar a inexistência de vínculo jurídico-obrigacional dos substituídos da autora para com a União, no sentido da não incidência

do imposto de renda sobre os juros de mora percebidos pelo pagamento extemporâneo dos valores decorrentes da URV (11,98%). A União apelou da sentença. Publicado despacho abrindo vista para contrarrazões à apelação da União.

## IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Processo:  
Pet 8745

**Órgão:** 1ª Seção do Tribunal Superior de Justiça - STJ.

**Resumo:** intervenção em pedido de uniformização de jurisprudência no STJ sobre incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência.

**Situação do processo:** publicado despacho, dando provimento ao incidente de uniformização de jurisprudência, para reformar o acórdão impugnado, reconhecendo a incidência do imposto de renda sobre as parcelas recebidas a título de abono de permanência. Aguardando julgamento dos embargos de declaração e agravos regimentais.

## JUROS DE MORA DE 11,98%

Processo:  
0046006-36.2010.4.01.3400

**Órgão:** 20ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** trata-se de ação para declarar o direito dos filiados ao Sisejufe ao percentual de 1%

ao mês relativo aos resíduos de juros de mora decorrentes do atraso no pagamento do reajuste de 11,98%.

**Situação do processo:** indeferido o pedido de gratuidade de justiça. Processo concluso para sentença.

## IR - ABONO DE PERMANÊNCIA

Processo:  
0035382-93.2008.4.01.3400

**Órgão:** 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília)

**Resumo:** ação que pede a suspensão da incidência de IR sobre o abono de permanência e a devolução dos valores descontados.

**Situação do processo:** vitória do Sindicato. A pedido foi julgado procedente. A União recorreu da decisão.

**Apelação Cível n.º 0035382-93.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1 Região (Brasília)

**Situação do processo:** em acórdão publicado em 04.05.2012, a 7ª Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo retido e, a Turma, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial. A União opôs Embargos de Declaração.

**Apelação Cível n.º 0004433-52.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 7ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## IMPOSTO DE RENDA –AUXÍLIO PRÉ- ESCOLAR. INCIDÊNCIA SOBRE AUXÍLIO-CRECHE

Processo:  
0039712-  
36.2008.4.01.3400

**Órgão:** 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal (Brasília).

**Resumo:** ação que pleiteia o afastamento do desconto de imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar/creche pago ao servidor, bem como a devolução dos valores descontados.

**Situação do processo:** vitória do Sindicato. Julgados procedentes os pedidos na inicial. A União recorreu da sentença.

**Apelação Cível n.º 0039712-36.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 8ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** o processo havia sido incluído na pauta de julgamento do dia 05.10.2012, contudo a Sessão de Julgamento deste dia foi cancelada. Aguardando nova inclusão em pauta para julgamento.



# Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

## MANDADO DE INJUNÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL PNE

Processo:  
**MI 1657**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

**Resumo:** mandado de injunção pleiteando a concessão de aposentadoria especial aos portadores de deficiência, requerendo aplicação, por analogia, do disposto na legislação que regulamenta a aposentadoria especial dos trabalhadores do setor privado, a exemplo do artigo 57, da Lei 8.213/1991, que estabelece requisitos da concessão de aposentadoria especial por insalubridade.

**Situação do processo:** publicado despacho intimando a entidade para comprovar a negativa de concessão do direito à aposentadoria especial pela Administração Pública aos substituídos, Peticionamos esclarecendo que o mandado de injunção é coletivo, impetrado por sindicato representativo da categoria, portanto inexigível e mesmo impossível “a demonstração pelo Impetrante de que preenche os requisitos para a aposentadoria especial”, conforme apontado no precedente citado (MI 1.798-AgrR). Foi usada a jurisprudência do mandado de segurança coletivo, que dispensa a apresentação de rol de autorizações ou interessados. Publicada decisão monocrática, negando seguimento ao mandado de injunção, por ausência de requisito processual que viabilize seu regular trâmite, extinguindo o feito sem resolução de mérito. O sindicato interpôs agravo regimental. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## GAS PARA OS APOSENTADOS

Processo:

**0016803-97.2008.4.01.3400**

**Órgão:** 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão da GAS aos servidores aposentados.

**Situação do processo:** sentença julgando procedentes em parte os pedidos, concedendo o direito da GAS aos aposentados/pensionistas associados do Sisejufe/RJ (até a edição de regulamento pelo TRF da 2ª Região), bem como condenando a União ao pagamento das parcelas pretéritas. Embargos de declaração do Sisejufe/RJ, pois houve omissão ou erro material na sentença, pede-se a inclusão no dispositivo dos filiados da Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, além da Federal, conforme requerido na inicial do Sindicato. Acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Sisejufe/RJ, para que a sentença alcance todos os servidores substituídos. Recurso de apelação interposto contra a limitação temporal da GAS. Recurso de apelação da União interposto quanto à parte da sentença em que sucumbiu.

## APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS

Processo:  
**MI n° 833**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os oficiais de justiça possam se aposentar aos 20 anos de atividade, por exercerem atividade de risco

**Situação processual:** publicada decisão considerando admissível o mandado de injunção

coletivo. Pedido de vista do Ministro Ayres Britto. Processo aguardando novo julgamento pelo Pleno.

## OFICIAL DE JUSTIÇA - GAE NA APOSENTADORIA

Processo:

**0022467-75.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** os oficiais de justiça avaliadores federais aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

**Situação do processo:** apresentada contestação da União. Julgado extinto o processo sem resolução do mérito. Apelamos da decisão. Apresentada contrarrazões da União.

## Apelação:

**0022467-75.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

## DIFERENÇA REMUNERATÓRIA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS. DESCONTOS INDEVIDOS

Processo:

**0041594-62.2010.4.01.3400**

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

Processo:

**AI 0010756-20.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 1ª Turma – Tribunal Regional Federal - TRF – Brasília.

**Resumo:** ação pedindo a restituição dos valores excluídos dos proventos e pensões dos substituídos decorrentes da supressão da diferença de enquadramento. **Situação do processo:** indeferido o pedido de assistência judiciária. Interposto agravo retido. Publicada decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada, ao

argumento de que é incabível o pedido de tutela em ações que versam sobre aumento ou extensão de vantagens pecuniárias. O sindicato interpôs Agravo de Instrumento n°. 0041594-62.2010.4.01.3400. Apresentamos réplica, bem como manifestação sobre provas a serem produzidas. A União apresentou manifestação. O Juiz de ofício majorou o valor da causa, determinando o pagamento das custas complementares. A entidade interpôs Agravo de Instrumento n°. 0042154-48.2012.4.01.0000. Processo suspenso, aguardando julgamento.

**Agravo de Instrumento:**  
**0010756-20.2011.4.01.0000**

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** aguardando decisão.

**Agravo de Instrumento:**  
**0042154-48.2012.4.01.0000**

Tramitação: 1ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** aguardando decisão.

## APOSENTADORIA ESPECIAL DOS AGENTES DE SEGURANÇA

Processo:  
**MI n° 840**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os agentes e inspetores de segurança possam se aposentar aos 20 anos de serviço, por exercerem atividade de risco.

**Situação do processo:** acolhido pelo Supremo o direito dos servidores filiados do Sisejufe a terem seu pleito de aposentadoria especial analisado. Processo concluso ao Relator Ministro Celso de Melo.

# Ações sobre outros direitos dos servidores

## ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Processo:

**0064449-69.2009.4.01.3400**

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília.

**Resumo:** ação visa o repasse dos valores correspondentes à cota-parte a que tem direito os servidores associados que comprovarem a vinculação a outro plano de saúde.

**Situação do processo:** foi determinado pelo juízo o desdobramento do feito, de modo que os filiados sejam reunidos em processos, que levem em conta o órgão de lotação. Contra essa decisão o sindicato se insurgiu em agravo de instrumento, pois se trata de ação coletiva e não de ação plúrima. Processo concluso para sentença.

**Agravo de Instrumento:**

**0029797-07.2010.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** publicada decisão negando seguimento ao agravo de instrumento, ao argumento de que “o valor da causa, mesmo nas ações ajuizadas por Sindicato, deve se aproximar ao máximo do proveito econômico pretendido”. O sindicato interpôs agravo regimental. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

**Agravo de Instrumento:**

**0019610-03.2011.4.01.0000**

**Órgão:** 2ª Turma do TRF da 1ª Região (Brasília)

**Situação do processo:** aguardando decisão.

## MANDADO DE INJUNÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL

Processo:

**MI 2409**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília.

**Resumo:** mandado de injunção que pede o reconhecimento da inadimplência legislativa na regulamentação e concretização do direito à revisão geral anual dos substituídos, previsto no artigo 37, X, da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98.

**Situação do processo:** após despachos determinando as informações do Presidente da República, bem como opinião da Procuradoria Geral da República, o processo foi concluso ao

relator Ministro Celso de Melo.

## MANDADO DE SEGURANÇA. PLOA 2012

Processo:

**MS 30904**

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília/DF.

**Resumo:** MS impetrado em face da omissão da Presidência da República que deixou de remeter ao Congresso Nacional a proposta orçamentária do Poder Judiciário da União.

**Situação do processo:** liminar deferida para que a CMO considerasse o Anexo V na forma encaminhada pelo Poder Judiciário, com os PLs 6613/2009 e 319/2007. Após manifestação sindical pelo descumprimento da liminar no relatório da CMO, houve novo despacho do relator no STF, determinando a expedição de ofício ao Presidente do Congresso Nacional, em atenção à manifestação do Sindicato de 21/12/2011. O relatório foi considerado com o orçamento integral do Judiciário, porém os valores necessários aos projetos de lei da carreira não foram aprovados pelo Congresso, na votação da CMO. Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido pela AGU em 15/02/2012. Processo concluso ao relator.

## CONSIDERAÇÃO DO DIA 8/4/2009 COMO FERIADO - TRE/RJ

Processo:

**0008098-87.2009.4.02.5101**

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro.

**Resumo:** ação pedindo à justiça que considere como feriado de Páscoa (Semana Santa) o dia 08/04/2009 (quarta-feira), em virtude de deliberação do então Presidente do TSE que desejava a exclusão da quarta-feira como feriado (mantendo-se apenas de quinta a domingo).

**Situação do processo:** publicada sentença. A União recorreu da decisão. Processo remetido ao TRF da 2ª Região. Recebido do TRF da 2ª Região, para prosseguimento do feito. Concluso para despacho.

## Apelação Cível

**nº. 0008098-87.2009.4.02.5101**

**Órgão:** 5ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região (Rio de Janeiro)

**Situação do processo:** processo com parecer da Procuradoria da República. Determinada a baixa à origem.

## ANULAÇÃO DE ATOS DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO TRF-2

Processo:

**0069366-63.2011.4.01.3400**

**Órgão:** 8ª Vara Federal – Justiça Federal - Brasília/DF.

**Resumo:** ação coletiva para anular transformação de cargos de oficial de justiça e agente de segurança em face de ato do TRF da 2ª Região.

**Situação do processo:** antecipação de tutela indeferida ao argumento de que estão ausentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada. A entidade interpôs agravo retido. Indeferido o pedido de justiça gratuita, aduzindo que o Sindicato não comprovou a hipossuficiência econômica. O Sindicato interpôs agravo retido. Processo retirado em carga pela União e devolvido com petição.

## JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MÉDICOS

Processo:

Pedido de Providência

**0005571-59.2012.2.00.0000**

**Órgão:** Conselho Nacional de Justiça (Brasília)

**Resumo:** o relator do PCA 0006383-38.2011.2.00.0000, de ofício, determinou a autuação desse Pedido de Providências, entendendo que, com a edição da Lei 12.702, as circunstâncias legais que haviam ensejado o reconhecimento do direito à jornada especial foram alteradas, devendo a questão ser submetida ao Plenário.

**Situação do processo:** publicado despacho, solicitando informações do TRF da 2ª Região, no prazo de 15 dias. Aguardando manifestação do órgão.

## DIREITO DE IMAGEM

Processo:

**0083108-02.2012.8.19.0001**

**Órgão:** 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ.

**Resumo:** ação coletiva para determinar à Band News que imediatamente disponibilize ao autor a íntegra das gravações dos programas conduzidos pelo jornalista Ricardo Boechat que foram ao ar na programação ao vivo da emissora dos dias 10 de fevereiro de 2012 e 1º de março de 2012 (entre 7h e 9h).

**Situação do processo:** publicada decisão, determinando emenda da inicial. O Sindicato apresentou a emenda à inicial. Publicado despacho, intimando a ré para se manifestar sobre o pedido de antecipação de tutela. Aguardando manifestação.

## REPERCUSSÃO GERAL: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS – ROL DE DOENÇAS

Processo:

**RE 656860**

**Resumo:** intervenção como *amicus curiae* em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, em que discutida a possibilidade de ampliação do rol de doenças previsto na Lei 8.112/90 para outros casos graves que não suscitam proventos de invalidez integrais.

**Situação do processo:** publicada decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Sobreveio decisão deferindo o ingresso das entidades do Poder Judiciário como *amicus curiae* no feito. Processo concluso para decisão.

## REPERCURSÃO GERAL: GREVE E DESCONTO REMUNERATÓRIO

Processo:

**AI 853275**

**Resumo:** intervenção como *amicus curiae* em recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, em que discutida a possibilidade ou não de desconto remuneratório na greve dos servidores públicos.

**Situação do processo:** publicada decisão reconhecendo a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Publicado despacho, dando provimento ao agravo, convertendo-o em recurso extraordinário. Reautuado como RE 693456.

## Recurso Extraordinário nº. 693456

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal (Brasília)

**Situação do processo:** processo com parecer da PGR, opinando pelo desprovimento do recurso. Processo aguardando inclusão em pauta para julgamento.

# O Departamento Jurídico do Sisejufe não para

Recursos e outras tarefas referentes a agosto

**C**omprometido em atender bem os servidores sindicalizados do Judiciário Federal no Rio, o corpo de advogados atua para defender sempre da melhor maneira possível os interesses da categoria. Seja em ações individuais ou coletivas, a assessoria jurídica da entidade, com os escritórios Cassel & Ruzzarin Advogados e Maia e Maia Advogados Associados à frente das ações, tanto na área de direito administrativo como trabalhista e cível, se destaca no encaminhamento das questões que afetam os servidores. Somente em agosto (192) e setembro (155) foram 347 atendimentos, entre diligências, petições, requerimentos, recursos e outras tarefas executadas pelos advogados.

## Atuação nas demandas funcionais

As principais diligências feitas pelos advogados do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados no período (agosto e setembro) compreenderam despachar procedimentos judiciais ou administrativos com as autoridades responsáveis. Ao todo foram nove diligências. Não estão computadas, no entanto, as diligências externas simples como obtenção de cópias e consulta de andamentos de processos administrativos não eletrônicos.

Tipo de Tarefas	Quantidade
Agravo de instrumento	1
Agravo regimental	1
Agravo Retido	1
Apelação	1
Contrarrazões de apelação	1
Diligência	3
Embargos de declaração de acórdão	1
Embargos de declaração de sentença	1
Especificação de provas	2
Juntada	2
Manifestação	10
Análise de publicação – Decisão conforme	4
Análise de publicação – Nota descartada	9
Análise de publicação – Prazo para outra parte	2
Análise de publicação – Publicação de ata	10
Julgamento	1
Pagamento de custas	2
Réplica	4
<b>Total</b>	<b>55</b>

Serviços referentes a agosto

SERVIÇO	QUANTIDADE
DILIGÊNCIAS	6
PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, INICIAIS	15
RECURSOS E OUTRAS TAREFAS DA EQUIPE DE PRAZOS – DF	40
ATENDIMENTOS QUE GERARAM PROVIDÊNCIAS E INFORMAÇÕES	46
OUTROS ATENDIMENTOS	48
<b>TOTAL:</b>	<b>155</b>



Serviços referentes a setembro

SERVIÇO	QUANTIDADE
DILIGÊNCIAS	3
PETIÇÕES, REQUERIMENTOS, INICIAIS	18
RECURSOS E OUTRAS TAREFAS DA EQUIPE DE PRAZOS – DF	55
ATENDIMENTOS QUE GERARAM PROVIDÊNCIAS E INFORMAÇÕES	71
OUTROS ATENDIMENTOS	45
<b>TOTAL:</b>	<b>192</b>

Em agosto, foram elaboradas petições, requerimentos e ofícios para atender a demandas processuais, de filiados e do Sisejufe. Também houve atendimentos que geraram providências (71), como dúvidas apresentadas ou solicitações formalizadas no contato com os advogados. Ainda no mês de agosto foram feitos outros 45 atendimentos (telefone, e-mail, elaboração de ofícios, respostas por e-mail, encaminhamento de solicitações, dentre outros) tanto para filiados, quanto para o sindicato.

Em setembro, por exemplo, foram elaboradas petições, requerimentos e ofícios para atender a 15 demandas processuais, de filiados e do Sisejufe. Mais 46 atendimentos para tirar dúvidas apresentadas ou solicitações formalizadas no contato com os advogados referentes a andamentos processuais, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Imposto de Renda (IR), Auxílio Alimentação e Aposentadoria Especial.

Ainda no mês de setembro, foram realizados 48 atendimentos administrativos (telefone, e-mail, elaboração de ofícios, respostas por e-mail, encaminhamento de solicitações, dentre

outros) tanto para filiados, quanto para o próprio Sisejufe. Entre os assuntos discutidos nestes atendimentos

diversos estiveram remoção ilegal de servidores, plano de saúde mediante contrato/convênio, Auxílio-Alimen-

tação, Processo Administrativo Disciplinar, Pedido de Revisão, Adicional de Qualificação.

Recursos e outras tarefas referentes a setembro

Tipo de Tarefas	Quantidade
Agravo de instrumento	1
Agravo regimental	1
Contrarrazões de apelação	1
Contrarrazões de recurso especial	1
Contrarrazões de recurso inominado	1
Diligência	1
Embargos de declaração de sentença	1
Emenda à inicial	1
Especificação de provas	2
Impugnação à reclamação	1
Juntada	2
Manifestação	1
Memorial	1
Análise de publicação – Decisão conforme	3
Análise de publicação - Distribuição	16
Análise de publicação – Nota descartada	1
Análise de publicação – Para outra parte	2
Análise de publicação – Publicação de ata	2
Julgamento	1
<b>Total</b>	<b>40</b>

# Área cível do Jurídico do Sisejufe também teve atuação de destaque

Foto: Max Leone

Já no campo cível, o alinhamento constante entre atendimentos personalizados e monitoramento de processos traduz a realidade do jurídico do Sisejufe nesta área ao longo do ano de 2012. Foram contabilizados 255 atendimentos até outubro de 2012 - entre personalizado com marcação de horário, por telefone ou via email, além de diligências em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Estão excluídas as audiências feitas em todo o estado, que comprovadamente demonstram o resultado positivo da atuação do jurídico cível assessorado pelo escritório Maia e Maia. Foram contabilizadas 93 peças, entre petições para providências de processo em curso e iniciais para atender novas demandas trazidas por nossos sindicalizados, que de forma expressiva traduz o desempenho no atendimento disponibilizado ao servidor filiado.

Esse é o perfil de um



Advogada Marly Autran e a estagiária Maria Cristina Libório fazem atendimento na área cível

trabalho que vem sendo feito por uma equipe de profissionais (advogados, estagiárias e secretário) comprometidos com uma colaboração valorosa, cordial e amplamente espelhada no respeito nas expectativas de cada cliente, buscando uma abordagem transparente para cada conflito visando à solução mais adequada.

**Servidores sindicalizados podem agendar atendimento para consultas no Departamento Jurídico do Sisejufe ligando, de segunda à sexta-feira, de 10h às 18h, para 2215-2443, no ramal 210.**



Foto: cer.adv.br

As principais fontes das matérias desta edição foram Rudi Cassel, Jean Ruzzarin, Marcos Joel dos Santos e Aracéli Alves Rodrigues, sócios-fundadores do escritório Cassel & Ruzzarin Advogados – que presta assessoria jurídica ao Sisejufe há vários anos.